

PODETE JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03/81

O DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais, etc.

Considerando o que lhe foi dado observar no curso dos trabalhos de Correição Geral realizada no 1º Cartório da comarca de TIANGUÁ;

Considerando, de modo especial, o que foi visto e constatado no referido Cartório, quanto algumas deficiências e irregularidades, embora de pequena monta, foram anotadas nos serviços que ordinariamente competem ao mencionado Ofício;

Considerando que essas faltas observadas devem ser evitadas e sanadas com a máxima urgência;

**RESOLVE;**

em aditamento aos despachos exarados nos livros, autos e papéis deste Cartório, determinar ao Serventuário em exercício, o seguinte:

01 - os livros serão necessariamente os estabelecidos na Lei dos Registros Públicos e obedecerão aos modelos ali determinados. Serão regularmente escriturados, sendo vedado terminantemente deixar folhas ou espaços em branco, a qualquer título ou por qualquer tempo, devendo umas e outros ser imediatamente inutilizados, inclusive nos livros impressos, responsabilizando-se por isso, diretamente, o titular do Cartório;

02- todos os autos devem ter as suas folhas rigorosamente numeradas e rubricadas, assim também os livros;

03 - os mandados de citação ou de intimação serão expedidos rigorosamente de acordo com as disposições da lei; e, uma vez cumpridos e devolvidos ao Cartório pelo Oficial de Justiça, imediatamente se fará a juntada dos mesmos aos autos respectivos, lavrando-se o termo competente, para os fins de direito;

04 - será adotado o livro "Protocolo de Autos", distinto / do "Tombo Geral", para o fim de escrituração quando da saída de autos do Cartório, com remessa a quem quer que não seja o Doutor Juiz da Comarca, a Dra. Promotora de Justiça e Advogado, quando então se utilizará o livro "Carga e Descarga";

05 - será adotado o livro "Termos de Guarda de Menores" para escrituração obrigatória e regular sempre que for caso desse instituto, que se não confunde com a tutela nem a curatela, pelo que deve ter uso distinto do livro a tais institutos reservado;

06 - será adotado, igualmente, o livro "Termos de Audiência em Processos de Menores", cuja finalidade o nome está a indicar;

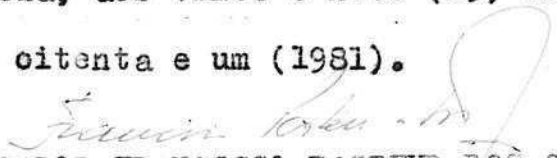
07 - na lavratura de qualquer ato a assinatura das partes e das testemunhas -quando for o caso- se recolherá imediatamente após o seu término; conseqüentemente, nenhum ato lavrado em livro poderá ser tornado simplesmente "sem efeito", sem que seja mencionado o motivo da ocorrência .

08 - O presente Provimento, depois de transcrito no livro de "Termos de Correição", deverá ser afixado em Cartório, para conhecimento daqueles a quem interessar, cabendo ao Dr. Juiz da Comarca impor a sua aplicação e à Dra. Promotora de Justiça fiscalizar o seu cumprimento, tudo na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, no Palácio da

Justiça, em Fortaleza, aos vinte e nove (29) dias do mês de Maio  
de mil novecentos e oitenta e um (1981).

  
DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA